



PROJETO DE LEI Nº 003/2021

“ESTABELECE AS IGREJAS E OS TEMPLOS DE QUALQUER CULTO COMO ATIVIDADE ESSENCIAL EM PERÍODOS DE CALAMIDADE PÚBLICA OU DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TUCUMÃ APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. - Esta Lei estabelece que as igrejas e templos de qualquer culto sejam reconhecidos, nos termos da legislação vigente, como atividades essenciais em períodos de calamidade pública ou de emergência no município de Tucumã, sendo vedada a determinação de fechamento total de tais locais.

§1º - Entendesse como culto qualquer celebração, tal qual: missas, reuniões, encontros de grupos pastorais, para igrejas e templos em geral de caráter católico, evangélico e cunho religioso diverso.

§2º - Poderá ser realizada a limitação do número de pessoas presentes nos cultos, de acordo com a gravidade da situação, e desde que por decisão devidamente fundamentada da autoridade competente, devendo ser mantida a possibilidade de atendimento presencial nestes locais.

Art. 2º. - O Poder Executivo terá o prazo de 60 (sessenta) dias para regulamentar esta lei no que lhe couber.

Art.3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Davina Kelen Rodrigues b. dos Santos
Gabinete da Vereadora Davina Guerreira, 16 de abril de 2021.



JUSTIFICATIVA

Nossa sociedade é constituída por diversas instituições sociais a religião tem um papel de destaque e a cada dia ganha ainda mais importância em períodos conturbados e de dificuldades. Atualmente as sociedades têm enfrentado problemas de toda natureza, especialmente na área da saúde. Assim sendo, podemos entender que a fé representa um aliado importante para a saúde do corpo e da mente onde a Organização Mundial da Saúde (OMS) define que a espiritualidade é um fator positivo na saúde psíquica, social, biológica e de promoção do bem-estar.

Neste sentido, o trabalho realizado por igrejas e templos de qualquer culto deve ser considerado essencial, pois, contribuem para amenizar o sofrimento de inúmeras famílias, auxiliando o poder público no enfrentamento de vários problemas, como o da pandemia, por exemplo, que vem isolando muitos cidadãos, aumentando significativamente o número de pessoas com depressão ou transtornos correlatos. No momento em que alguém adentra o templo pedindo socorro, sempre encontra um pastor/padre/espiritualista disponível para ouvi-la e acalmá-la, ministrando uma palavra de fé.

Cumprindo-se as exigências estabelecidas pelo Ministério da Saúde, tais como o uso da máscara e do álcool em gel, e de evitar aglomerações e manter o distanciamento estipulado, estaremos protegendo uns aos outros.

Os templos são o último reduto de fé e esperança da população. As portas da igreja fechadas significam descaso e falta de consideração por aqueles que se encontram desesperados em busca de ajuda.

Evidenciando estes argumentos, o fechamento de igrejas e templos religiosos pode significar a interrupção de forma abrupta ao acesso de ajuda espiritual e serviços de assistência como um todo, desenvolvidas pelas mesmas, que em muitos casos representam o único instrumento de ações solidárias.

Davina Soares



**GABINETE DA VEREADORA
DAVINA GUERREIRA (MDB)**

Destaca-se também o direito assegurado de todos os cidadãos conforme explicitado no Art. 5º, Inciso VI da Constituição Federal do Brasil esclarece:

VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na Forma da Lei, a proteção aos locais de culto e as suas liturgias Conforme trecho supracitado a Constituição Federal garante a liberdade religiosa e o funcionamento dos templos sem a possibilidade de interferência do poder público, e é nesta perspectiva que o presente projeto de lei visa regulamentar e impedir brechas para uma possível atuação ilegal.

Isto posto, em virtude da relevância do tema e do estado de calamidade pública que estamos enfrentando, apresento o presente projeto de lei visando o bem-estar da comunidade Tucumaense neste momento de calamidade pública que acomete, também, o nosso Município de Tucumã. Conto com o apoio dos meus nobres pares desta Casa na apreciação deste projeto.

Plenário Vereador Adão Lote Resplandes de Sousa, aos 16 dias de abril de 2021.

Davina Kelen R. Curcino dos Santos.

Vereadora Davina Guerreira – MDB.



DESPACHO AO PROCESSO Nº 005/2021.

PROTOCOLO EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA DO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 003/2021, de autoria da Vereadora Davina Kelen Rodrigues Curcino dos Santos.

SÚMULA: ESTABELECE AS IGREJAS E OS TEMPLOS DE QUALQUER CULTO COMO ATIVIDADE ESSENCIAL EM PERÍODOS DE CALAMIDADE PÚBLICA OU DE EMERGÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ/PA.

O PROJETO EM EPÍGRAFE FOI APRESENTADO EM SESSÃO PLENÁRIA NO DIA: 19/04/2021, E ENCAMINHADO À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – CLJRF PARA EMISSÃO DE PARECER.

Encaminho o PLL 003/2021 de autoria da Vereadora Davina ao Presidente da CLJRF para devido Parecer em: 19 / 04 /2021

Wellington Faria da Costa
PRESIDENTE CMT.

RECEBIMENTO DOS MEMBROS DA C.L.J.R.F.: 19 / Abril de 2021.

Francisco Ribeiro Barreto
PRESIDENTE – CLJRF.
Waldomiro Cordeiro Soares
RELATOR – CLJRF
Hoberlindo Pereira de Sá
MEMBRO – CLJRF

Devolução da CLJRF ao Presidente da CMT com devido Parecer em: 15 / 03 /2021

Wellington Faria da Costa
PRESIDENTE CMT.

Recebi e autorizo inclusão em Pauta para votação no dia: 17 / março / 2021